voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO e MIGUEL PEREIRA SANTIAGO FILHO.

#### ACÓRDÃO Nº. 42.660

Processo nº. 2007/53174-8

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro Edílson de Oliveira e Silva.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a nomeação de IVERSON ANDRÉ DE MELO PESSOA, aprovado em concurso público, realizado pela FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA.

#### **ACÓRDÃO Nº. 42.661**

Processo n° 2006/50529-8 Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do

Estado do Pará

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira

Júnior.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de NILDA LADISLAU DOS SANTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação, recomendando ao IGEPREV a correção da portaria, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

#### ACÓRDÃO Nº. 42.662 PROCESSO Nº 2006/50120-9

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Relator: Conselheiro Edílson de Oliveira e Silva.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de MARIA DOS SANTOS SILVA DO VALE, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, lotada no Fórum Cível da Capital.

### **ACÓRDÃO Nº. 42.663**

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do

Estado do Pará

Processo nº. 2007/52477-5 - MANOEL TEODORO DO NASCIMENTO, na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação;

Processo nº. 2007/52580-3 – MARIA FRANCISCA COELHO VILELA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira

Júnior.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias, recomendando ao IGEPREV as correções das portarias, na forma das manifestações do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

#### **ACÓRDÃO Nº. 42.664**

Processo n° 2006/53603-2

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do

Estado do Pará

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar no. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria

de MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ DOS SANTOS, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação, recomendando ao IGEPREV a correção da portaria na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte.

#### ACÓRDÃO Nº. 42.665 PROCESSO Nº 2007/50792-5

Assunto: Aposentadoria

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira. Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de LEILA MARIA DE MELLO RAMOS, no cargo de Auxiliar Judiciário, lotada na Comarca da Capital, recomendando ao Tribunal de Justiça do Estado que proceda a correção do nome da aposentada.

## ACÓRDÃO Nº. 42.666 PROCESSO Nº 2007/52182-4

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

IO Para

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior. Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar no. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de MARIA SENHORA ALVES, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação, recomendando ao IGEPREV a correção da portaria, nos termos do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

## **ACÓRDÃO Nº. 42.667**

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Processo nº. 2007/52191-5 – JOÃO JORGE SOARES ROCHA, na função de Professor de Educação Física, Ref. I, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará;

Processo nº. 2007/52553-0 – JOSÉ ALVES RODRIGUES, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação.

Processo nº. 2007/52693-0 - LUZIA FERREIRA PAIVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

Relatora: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior. Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

## ACÓRDÃO Nº. 42.668 PROCESSO Nº 2007/52471-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do

Estado do Pará

Relator: Conselheiro Edílson de Oliveira e Silva.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de ANTONIA DOS SANTOS SOUSA, na função de Professor Assistente PA-B. lotada na Secretaria Executiva de Educação.

## ACÓRDÃO Nº. 42.669 PROCESSO Nº 2007/52482-2

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do

Estado do Pará

Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de

Oliveira.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de DIOMAR SILVA DOS SANTOS, na função de Professor Assistente, PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação, recomendando ao IGEPREV a correção da portaria na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte.

#### ACÓRDÃO Nº. 42.670 PROCESSO Nº 2007/50849-5

Assunto: Retificação de Proventos

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do

Estado do Pará

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de retificação de proventos de AUGUSTO HYONESO DE HOLANDA E SOUZA aposentado na função de Auxiliar de Engenheiro, Ref. XV, lotado na Secretaria Executiva de Transportes.

## ACÓRDÃO Nº. 42.671 PROCESSO Nº 2001/52620-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 241/2001, firmado entre o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e a SAGRI.

Responsável: Sra. ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR – Diretora.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA ILÍNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e dar quitação à responsável.

### ACÓRDÃO: 42.672

Assunto: Prestações de Contas

<u>Processo nº. 2002/52508-9</u> – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio nº. 022/00- SECTAM, no valor de R\$ 51.817,50 (cinqüenta e hum mil, oitocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos), de responsabilidade do Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY - Diretor Executivo, à época;

Processo nº. 2003/52151-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, referente ao Convênio nº. 689/2002 - SEPLAN, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - Prefeito à época;

Processo nº. 2004/50842-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, referente ao Convênio nº. 301/2003 - SEDUC, no valor de R\$ 40.810,00 (quarenta mil, oitocentos e dez reais), de responsabilidade do Sr.PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN. - Prefeito à época;

Processo nº. 2004/52178-1 - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "MERCINA MIRANDA", referente ao Convênio nº. 049/2003 - ASIPAG, no valor de R\$ 150, 000,00 (cento e cinqüenta mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ MOREIRA SALES - Presidente;

Processo nº. 2005/51686-7 – PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ, referente ao Convênio nº. 232/2004 – ASIPAG e Termo Aditivo, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. ALBERTO MAIA LIMA – Pároco.

Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.

Oliveira.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora,

com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis nos processos.

# ACÓRDÃO Nº. 42.673

Processo n° 2003/50814-3